

Processo Eletrônico

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

(Para Fins Exclusivamente Eleitorais)

Processo: **0014150-83.2012.8.19.0026**

Distribuído em : 02/04/2014

Classe/Assunto: Ação Civil de Improbidade Administrativa - Violação dos Princípios Administrativos / Improbidade Administrativa / Atos Administrativos

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO e outro Requerido: BRUNO MONTEIRO SÁ e outros

Autor do Fato: BRUNO MONTEIRO SÁ - Endereço: RUA Diogo Cabral Mello, n.º 349, Altos - Governador Roberto Silveira - Itaperuna - RJ Nacionalidade Brasileira Estado Civil: Casado Data de Nascimento: 05/10/1974 Idade: 51 Filiação: Pai - José Carlos Monteiro de Barros Mãe - Maria das Graças S. M. Barros CPF: 02710209705
Alcunha:

Certifico, para os devidos fins, especialmente para instrução de procedimento perante a Justiça Eleitoral, que tramitou perante o Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro o processo nº 0014150-83.2012.8.19.0026, consistente em Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa, ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro em face de BRUNO MONTEIRO SÁ, em decorrência de apuração relacionada à suposta acumulação indevida de cargos públicos.

Certifico que a ação foi proposta em 18 de outubro de 2012 e que, por sentença proferida em 10 de novembro de 2014, os pedidos formulados na petição inicial foram julgados improcedentes, sob o fundamento de ausência de dolo e compatibilidade de horários entre os cargos exercidos pelo demandado.

Certifico, ainda, que foi interposto recurso de apelação pelo Ministério Público, tendo a 21ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por acórdão de relatoria do Desembargador Pedro Raguenet, em julgamento realizado em 28 de junho de 2016, dado parcial provimento ao recurso, para aplicar ao réu as sanções previstas no art. 12, inciso III, da então vigente Lei nº 8.429/1992, consistentes em:

- a) pagamento de multa civil equivalente a 40% (quarenta por cento) dos valores recebidos da municipalidade relacionados aos fatos discutidos nos autos; e**
- b) proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual fosse sócio majoritário, pelo prazo de 03 (três) anos.**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

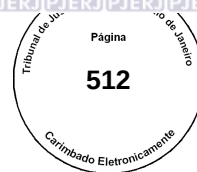
Tribunal de Justiça

Comarca de Itaperuna

Cartório da 2ª Vara

Rodovia Br-356 Km 01 CEP: 28300-000 - Itaperuna - RJ

e-mail: itp02vara@tjrj.jus.br



Certifico que o acórdão afastou expressamente as penalidades de ressarcimento ao erário, perda da função pública e suspensão dos direitos políticos.

Certifico, por fim, que consta nos autos certidão datada de 17 de maio de 2018, informando o decurso do prazo legal sem interposição de recurso contra a decisão proferida, com posterior remessa dos autos ao juízo de origem.

E, para que produza os efeitos legais cabíveis, especialmente para fins eleitorais, expede-se a presente Certidão de Objeto e Pé.

Itaperuna/RJ, 19 de agosto de 2026.

Antonio Carlos Dornellas Girao - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/15355

Código de Autenticação: 4RTD.C7LH.EBFB.CNG4

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

